

Regulamento do PROGRAMA
BOLSA CANÇÃO NOVA
(ESTÁGIO GARANTIDO + BOLSA 100%)

A **Faculdade Canção Nova**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Carlos Pinto Filho, s/n, Vila Cacarro, Cachoeira Paulista, SP, mantida pela **Fundação João Paulo II**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, CNPJ 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, SP, estabelece o presente **regulamento**, que regerá as condições para a concessão de benefícios oferecidos aos candidatos calouros ingressantes no Processo Seletivo 2020 para a graduação presencial, conforme descrito no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR 2020.

1. Disposições específicas aplicáveis ao Programa Bolsa Canção Nova

1.1 A **FACULDADE CANÇÃO NOVA**, aqui denominada como **FACULDADE**, Instituição de Educação Superior, mantida pela **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, aqui denominada como **FUNDAÇÃO**, tendo em vista a missão de FORMAR HOMENS NOVOS PARA O MUNDO NOVO, institui neste ato, por mera liberalidade, o **PROGRAMA BOLSA CANÇÃO NOVA (ESTÁGIO GARANTIDO+BOLSA 100%)**, aqui denominado como **PROGRAMA**.

1.2 O PROGRAMA é resultado de CONVÊNIOS celebrados entre a FACULDADE e a FUNDAÇÃO.

1.3 A FUNDAÇÃO, em concordância com a FACULDADE, tendo em vista a viabilização do ESTÁGIO ao aluno poderá firmar **CONVÊNIO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA**

ESTAGIÁRIA (CONVÊNIO DE CESSÃO) com INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, a título ONEROSO ou GRATUITO, restando claro e evidente que a FUNDAÇÃO, nestes casos não perderá sua característica de ÓRGÃO CONCEDENTE, sendo a INSTITUIÇÃO PARCEIRA entendida como local da realização do ESTÁGIO.

1.4 O PROGRAMA funcionará da seguinte maneira:

1.5. Por intermédio dos referidos CONVÊNIOS firmados entre a FACULDADE e a FUNDAÇÃO, ou ainda por meio do CONVÊNIO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESTAGIÁRIA, o ALUNO, devidamente matriculado em qualquer dos cursos de graduação presencial da FACULDADE, **exceto os cursos de Filosofia e Teologia**, ficará desobrigado do pagamento da mensalidade escolar, mediante a celebração de TERMO DE VOLUNTARIADO e CONTRATO DE ESTÁGIO, desde que cumpridos os requisitos previstos neste regulamento.

1.6. O TERMO DE VOLUNTARIADO e o CONTRATO DE ESTÁGIO terão como instituição beneficiária do voluntariado e entidade concedente, respectivamente, a FUNDAÇÃO. Durante o período de voluntariado, a FACULDADE, por mera liberalidade e sem configuração de quaisquer vínculos, isentará o aluno das mensalidades do curso através da concessão de bolsas de estudos integrais, ao passo que durante o período de estágio, como forma de contraprestação ao ALUNO, e com a anuência deste, realizará para a FACULDADE o pagamento integral das mensalidades do curso do ALUNO que aderir ao PROGRAMA, correspondente ao período de ESTÁGIO realizado.

1.7. O ALUNO que aderir ao PROGRAMA, mas que não dispor ainda da maioridade civil e penal, assinará o TERMO DE VOLUNTARIADO devidamente assistido por seus representantes legais nos termos da lei civil. No momento da assinatura do CONTRATO DE

ESTÁGIO, caso o ALUNO ainda não tenha atingido a maioridade civil e penal, terá, por mera liberalidade e sem configuração de quaisquer vínculos, as mensalidades dos cursos isentadas pela FACULDADE através da concessão de bolsas de estudo integrais até alcança-la, quando então deverá assinar o CONTRATO DE ESTÁGIO nos termos descritos neste regulamento.

1.8 O ALUNO deverá submeter-se às AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO e cumprir REQUISITOS OBJETIVOS para a inclusão CONTINUADA no PROGRAMA, conforme descrito no item 2.

1.9 **A duração do PROGRAMA** será definida da seguinte maneira:

1.9.1. Os 02 (dois) primeiros anos de cada curso, equivalentes aos 1º, 2º, 3º e 4º períodos, corresponderão ao ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO, quando o aluno celebrará CONTRATO DE ESTÁGIO com a FUNDAÇÃO e o fará na própria FUNDAÇÃO ou nas INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, desde que existente CONVÊNIO DE CESSÃO. A título de contraprestação ao ALUNO, e com a sua anuência, a FUNDAÇÃO realizará a FACULDADE o pagamento integral das mensalidades do curso do ALUNO que aderir ao programa, correspondente ao período de ESTÁGIO realizado, nos termos descritos no item 1.6.

1.9.2. Os próximos anos restantes para a conclusão de cada curso, equivalentes aos 5º, 6º, 7º e 8º períodos, corresponderão ao período em que o ALUNO deverá fazer o ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, que deverá ser exercido num total de 400 (quatrocentas) horas para todos os cursos de graduação presencial, conforme Matriz Curricular.

1.9.3 O ALUNO participante do PROGRAMA deverá iniciar a realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO junto à FUNDAÇÃO ou em INSTITUIÇÃO PARCEIRA, imediatamente após o término do CONTRATO DE ESTÁGIO.

1.9.4 Sendo o órgão concedente do primeiro biênio de ESTÁGIO a FUNDAÇÃO, em caso do ALUNO não ser direcionado para órgão concedente diferente, o aluno deverá **requerer** a realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO na FUNDAÇÃO.

1.9.5. A FUNDAÇÃO, caso defira a realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, firmará um SEGUNDO CONTRATO DE ESTÁGIO com o ALUNO, o qual deverá constar que não será realizada nenhuma contraprestação ao ALUNO por tratar-se de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e ser de interesse do aluno. A FACULDADE, por mera liberalidade e sem configuração de quaisquer vínculos, isentará o aluno das mensalidades do curso através da concessão de bolsas de estudos integrais.

1.10 Excepcionalmente, além do previsto nos itens 1.2 e 1.3, a FACULDADE, por mera liberalidade, poderá celebrar convênio com INSTITUIÇÃO PARCEIRA, a título ONEROSO ou GRATUITO, ao qual denominamos CONVÊNIO BOLSA, de modo que neste caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA será considerada ENTIDADE CONCEDENTE em CONTRATO de ESTÁGIO referente ao primeiro biênio.

1.10.1 Excepcionalmente, desde que exista CONVÊNIO BOLSA entre a FACULDADE e INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sendo o órgão concedente do primeiro biênio de ESTÁGIO uma INSTITUIÇÃO PARCEIRA, em caso do ALUNO não ser

direcionado para órgão concedente diferente, o aluno deverá requerer a realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO na INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

1.10.2. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA, caso defira a realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, firmará um SEGUNDO CONTRATO DE ESTÁGIO com o ALUNO, o qual deverá constar que não será realizada nenhuma contraprestação ao ALUNO por tratar-se de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e ser de interesse do mesmo. A FACULDADE, por mera liberalidade e sem configuração de quaisquer vínculos, isentará o aluno das mensalidades do curso através da concessão de bolsas de estudos integrais.

1.11 Na hipótese descrita no item 1.10, o CONTRATO DE ESTÁGIO terá como entidade concedente a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, que como forma de contraprestação ao ALUNO, e com anuência deste, realizará para a FACULDADE o pagamento integral das mensalidades do curso do ALUNO que aderir ao PROGRAMA, correspondente ao período de ESTÁGIO realizado, conforme ajustado no CONVÊNIO BOLSA firmado entre FACULDADE e INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

1.12 Após o término do período do ESTÁGIO OBRIGATÓRIO até o final do curso, poderá ocorrer as seguintes situações:

1.12.1 O ALUNO poderá ser direcionado pela FACULDADE para realizar seu ESTÁGIO em INSTITUIÇÃO PARCEIRA, com a qual possua CONVÊNIO BOLSA, a título ONEROSO ou GRATUITO, devendo a ENTIDADE CONCEDENTE ser DIVERSA da ENTIDADE CONCEDENTE ANTERIOR e formulado um novo CONTRATO DE ESTÁGIO.

1.12.2 Caso o aluno não venha a formalizar novo Contrato de Estágio após a realização do ESTÁGIO

OBRIGATÓRIO, por motivo de indisponibilidade de vaga, enquanto não se viabiliza este novo contrato, a FACULDADE, por mera liberalidade e sem configuração de quaisquer vínculos, isentará o ALUNO das mensalidades do curso através da concessão de bolsas de estudo integrais, mantidas as necessidades de cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento.

1.13 Em caso de não participação nos processos de seleção indicados pela FACULDADE ou ainda em caso de não realização de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO imediatamente após o término do primeiro biênio de estágio, o aluno perderá o seu direito a isenção através das bolsas de estudo integrais prevista no item 1.12.2.

1.14 Sempre que possível e imediatamente após o término do período de 02 (dois) anos do contrato de Estágio, correspondente ao primeiro biênio de estágio, o aluno será direcionado pela FACULDADE para realização de Estágio em outro órgão concedente, por meio de convênio celebrado entre a FACULDADE e INSTITUIÇÃO PARCEIRA. Neste caso, a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, mediante os termos do CONVÊNIO BOLSA, celebrado a título GRATUITO, ou ONEROSO, devendo neste último caso, como forma de contraprestação ao ALUNO, e com anuência deste, realizar repasse de valores para a FACULDADE, nos termos ajustados em CONVÊNIO BOLSA, que dará quitação às mensalidades escolares do ALUNO, correspondente ao período de ESTÁGIO realizado.

1.15 Caso isso ocorra, o período de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO será considerado integrante do contrato de estágio.

1.16 Conforme necessidade e disponibilidade da FACULDADE, FUNDAÇÃO e INSTITUIÇÃO PARCEIRA, todos os alunos inscritos no PROGRAMA deverão participar de processo de seleção para o qual for direcionado, tendo em vista ocupação da VAGA

DE ESTÁGIO que mais se adequa ao perfil do aluno, sob pena de perda do benefício da BOLSA CANÇÃO NOVA.

1.17 Os cursos de FILOSOFIA e TEOLOGIA não se enquadram nas normas constantes do presente PROGRAMA. No decorrer do curso, conforme viabilidade e disponibilidade, poderá excepcionalmente, por mera liberalidade conceder este benefício aos alunos, mediante critérios a serem definidos oportunamente, em Regulamento.

1.18 A FACULDADE reserva-se o direito de celebrar convênio com qualquer INSTITUIÇÃO PARCEIRA, que entender conveniente, reservando-se ainda o direito de rescindir os convênios firmados, sem prévio aviso, ocasião em que será considerado imediatamente rescindido o contrato de estágio do aluno. A FACULDADE deverá indicar outro órgão concedente para a realização de ESTÁGIO por parte do aluno.

1.19 A FACULDADE reserva-se o direito de celebrar convênio com qualquer INSTITUIÇÃO PARCEIRA, a título gratuito ou oneroso e nele instituir quaisquer normas que entender oportuno, inclusive quanto aos valores de repasse a serem feitos para a FACULDADE para a quitação das mensalidades do ALUNO, não implicando em alteração dos valores de mensalidades definidos no **EDITAL DE SEMESTRALIDADE**, disponível no site e nos murais internos da FACULDADE.

1.20 O aluno deverá cumprir as REGRAS do PROGRAMA. Em caso de não cumprimento das REGRAS especificadas neste Regulamento e em seus documentos correlatos, e mediante parecer da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO e Parecer Final da

Diretoria Acadêmica e da Diretoria Geral, será desligado do PROGRAMA.

1.21 O ALUNO relacionado pelo SERVIÇO SOCIAL da FACULDADE, como aluno de FILANTROPIA, caso já tenha sido incluído no PROGRAMA deverá desligar-se do mesmo, tendo sua BOLSA de 100% de desconto garantido pelo PROGRAMA FILANTROPIA, conforme previsão legal.

1.22 A critério da FACULDADE, via de regra, no 1º (primeiro) ano de cada curso, equivalente ao 1º e 2º período, dado o caráter inicial e ainda introdutório dos mesmos, o ALUNO, desde que assim determinado pela FACULDADE, poderá assinar TERMO DE VOLUNTARIADO com a FUNDAÇÃO ou INSTITUIÇÃO PARCEIRA pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo vir a prestar referido serviço voluntário quando convocado pela FUNDAÇÃO ou pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA. As mensalidades dos cursos serão, por mera liberalidade e sem configurar quaisquer vínculos, isentadas pela FACULDADE através da concessão de bolsas de estudo integrais nos termos descritos no item 1.6.

2. Disposições a serem observadas pelo aluno

2.1 Para candidatar-se ao PROGRAMA o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1 Ter sido aprovado em Processo Seletivo Vestibular oferecido pela Faculdade Canção Nova.

2.1.2 Estar regularmente matriculado no curso de graduação presencial.

2.1.3 Ter interesse e disponibilidade em cumprir as regras do PROGRAMA descritas no presente Regulamento.

2.1.4 Preencher REQUERIMENTO de adesão ao PROGRAMA, desde que cumpridos os requisitos.

2.1.5 Não ser beneficiado pelo sistema de Filantropia.

2.1.6 Não ter sido beneficiado pelo referido PROGRAMA em graduação anteriormente concluída, ainda que tenha recebido o benefício em parte de sua graduação.

2.2 O aluno beneficiado pelo PROGRAMA deverá cumprir as seguintes obrigações e atribuições:

2.2.1 Estar ciente do cronograma de renovação do PROGRAMA.

2.2.2 Apresentar frequência mínima de 75%.

2.2.3 Alcançar média não inferior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas.

2.2.4 Não ficar retido em mais de 02 (duas) disciplinas ao longo de todo o curso, quer seja por falta ou nota.

2.2.5 Participação obrigatória em todos os eventos promovidos pela FACULDADE e pelo Órgão Concedente, seja a FUNDAÇÃO ou INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.

2.2.6 Submeter trabalhos aos eventos acadêmicos que previrem essa modalidade.

2.2.7 Os ALUNOS que se enquadrarem no importe de renda mensal de 1,5 salários mínimo por pessoa, deverão apresentar documentação exigida pelo Serviço Social da FACULDADE, quando for solicitado, sob pena de desligamento do PROGRAMA.

2.2.8 Cumprir a carga horária estabelecida no CONTRATO DE ESTÁGIO assinado entre as partes envolvidas, UNIDADE CONCEDENTE, INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ALUNO.

2.2.9 Manter a assiduidade e a pontualidade no horário diário de ESTÁGIO, sendo permitidas 2 (duas) faltas a cada período de 6 (seis) meses.

2.2.10 Ser comprometido e dedicado com as atividades do local em que vier a estagiar, cumprindo com eficiência e eficácia todas as determinações do gestor.

2.2.11 Observar, obedecer e cumprir as normas internas do órgão concedente, preservando o sigilo das informações com as quais tiver contato.

2.2.12 Informar de imediato para o ÓRGÃO CONCEDENTE qualquer alteração na sua situação escolar perante à FACULDADE

2.2.13 Preencher Relatório de Estágio semestralmente, e entregar no Núcleo de Estágio da FACULDADE.

2.2.14 Submeter-se à avaliação trimestral, nos meses de MARÇO e JUNHO, bem como nos meses de SETEMBRO e DEZEMBRO, mediante cronograma e critérios definidos por COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÃO do ESTÁGIO.

3. Disposições aplicáveis à FACULDADE CANÇÃO NOVA

3.1 Viabilizar o ESTÁGIO ao ALUNO nos termos do referido PROGRAMA, por meio de convênios a serem firmados com a FUNDAÇÃO e/ou com INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.

3.2 Cumprir as normas previstas em REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO próprio já existente na FACULDADE.

3.3 Manter COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO composta por membros designados pela Diretoria Geral por meio de Portaria Interna da FACULDADE.

3.4 A referida comissão irá realizar avaliações a cada trimestre, levando em consideração AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO a ser preenchida pelo Supervisor do Estagiário na FUNDAÇÃO ou em INSTITUIÇÃO PARCEIRA, bem como critérios objetivos listados nas ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES do aluno, presentes neste Regulamento.

4. Disposições Gerais

4.1 A FACULDADE CANÇÃO NOVA garante a realização de ESTÁGIO por parte do aluno de modo que isso é condição para que o mesmo tenha seu estudo oferecido SEM PAGAR. Em caso de indisponibilidade momentânea de vagas a serem ocupadas, a FACULDADE CANÇÃO NOVA GARANTE o ESTUDO SEM PAGAR através da concessão de bolsas de estudo integrais, conforme proposto ao aluno.

4.2 Requerendo a participação no PROGRAMA o aluno imediatamente dá ANUÊNCIA para o repasse de valores da FUNDAÇÃO para a FACULDADE, ou da INSTITUIÇÃO PARCEIRA para a FACULDADE.

4.3 Será garantido o ESTUDO SEM PAGAR através da concessão de bolsas de estudo integrais desde que o aluno não tenha faltado aos processos de seleção, ou descumprido qualquer das etapas do processo de seleção. Caso contrário o aluno estará sujeito ao pagamento pessoal das mensalidades conforme EDITAL DE

SEMESTRALIDADE disponível no site e nos murais internos da FACULDADE.

4.4 Caso o aluno desejar, pode não optar por participar do PROGRAMA, estando sujeito ao pagamento das mensalidades conforme EDITAL, tendo ainda à sua disposição políticas de desconto vigentes na FACULDADE.

4.5 As DEPENDÊNCIAS SERÃO PAGAS INTEGRALMENTE PELO ALUNO e não serão acobertadas por qualquer bolsa ou desconto.

4.6 Caso o ALUNO por qualquer motivo tenha sido desligado do PROGRAMA, em qualquer fase, perderá direito à isenção de mensalidade em qualquer período.

4.7 Caso o ALUNO venha a perder o ESTÁGIO por descumprimento das normas, deverá realizar o pagamento das mensalidades conforme EDITAL DE SEMESTRALIDADE disponível no site e nos murais internos da FACULDADE.

4.8 Os descontos e convênios já existentes continuam ativos, podendo tais benefícios serem usufruídos pelos alunos que se desligarem ou forem desligados no PROGRAMA, bem como por aqueles que não fizeram o requerimento de ADESÃO AO PROGRAMA.

4.9 Os ALUNOS que se enquadrarem no perfil de FILANTROPIA, dentro das vagas disponibilizadas semestralmente pela Instituição, e forem selecionados para a FILANTROPIA não poderão participar do PROGRAMA ESTÁGIO, sendo desligados, desclassificados, ou não tendo seu requerimento deferido para participação.

4.10 TODOS os ALUNOS, que se inscreveram no VESTIBULAR como COTA SOCIAL deverão participar do processo de Bolsa Filantrópica, entregando a documentação solicitada pelo Serviço Social e participando de todas as reuniões convocadas pelo Serviço Social.

4.11 Caso não tenham participado do processo de Bolsa Filantrópica, motivo pelo qual não serão listados como aprovados para FILANTROPIA, não poderão participar do PROGRAMA ESTÁGIO, ou se já estiverem participando serão desligados do programa por descumprimento das REGRAS do PROGRAMA.

4.12 Em nenhuma hipótese, a realização do serviço voluntário e/ou dos estágios descritos no regulamento configurará vínculo empregatício.

4.13. O presente PROGRAMA não se estenderá à trabalhos voluntários e/ou estágios realizados externamente aos aqui dispostos e previstos, de modo que caso o ALUNO assim o faça, não poderá gozar dos benefícios trazidos por este Regulamento, mantidos a eles, no entanto, os descontos e convênios já existentes.

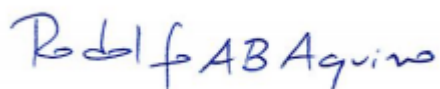
4.14 Por meio do requerimento de adesão ao PROGRAMA a ser preenchido e assinado pelo aluno/responsável, o mesmo dá expressa e cristalina anuência e aceitação de todas as disposições previstas neste Regulamento.

4.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

4.16 A FACULDADE reserva-se o direito de, em caso de indisponibilidade de vaga, não encaminhar o ALUNO para a realização de ESTÁGIO / VOLUNTARIADO. No entanto, o ALUNO

inscrito no PROGRAMA, desde que cumpridos os demais requisitos do PROGRAMA, terá suas mensalidades isentadas pela FACULDADE.

Cachoeira Paulista, 13 de setembro de 2019.



Prof. Me. Rodolfo Anderson Bueno de Aquino

Diretor Geral